



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 10/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE
2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, Estado de São Paulo, com sede na Rua Hamilton Morati, nº 10, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 59.987.652/0001-41, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco Conrado Gomes Junior, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**, firmado com a doravante **NOTIFICADA**, a empresa **WISER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.400.404/0001-07, com sede à Rua Rufino Dias, nº 2192, Jardim América, na cidade de Meridiano – SP.

Com fundamento nos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o NOTIFICANTE que subscreve, vem por meio do presente **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – CONTRATO Nº 10/2022**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:



Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto o seguinte: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EM GERAL SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL (COM 03 FUNCIONÁRIOS), SERVIÇOS DE COPA (COM 01 FUNCIONÁRIO), E SERVIÇOS DE RECEPÇÃO (COM 01 FUNCIONÁRIO)"**, conforme art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93.

A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamentos a previsão das sanções previstas nos Art. 77 e 78, I, da Lei nº. 8.666/93 que prevê:

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
.....".

Observam-se ainda os fundamentos previstos na Cláusula 14 do Edital de Pregão Presencial nº 02/2022:

".....

.....

15.5- Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer das cláusulas.

.....



15.7 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.
.....”.

Tem ainda por fundamento a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 10/2022 que prevê:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, especialmente artigos 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.1.1 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

.....”.

Sinteticamente, deu-se o Processo Licitatório nº. 10/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2022, substanciado no Contrato nº. 10/2022, firmado em 30 de novembro de 2022 entre a notificante e a empresa vencedora, ora notificada.

Após a assinatura do contrato e o efetivo início das atividades, a ora notificada vem descumprindo as cláusulas contratuais acima apontadas.

No dia 20 de janeiro de 2023 houve comunicação formal das pessoas contratadas pela ora notificada para a prestação dos serviços contratados junto à ora notificante, noticiando que até aquela data não receberam cesta básica, uniformes, crachás, cartão refeição e pagamento de FGTS.



Em 23 de janeiro, o Senhor Diretor Legislativo Administrativo, Roberto Gaspar Oliveira, Fiscal do Contrato, expediu notificação aos representantes da ora notificada, comunicando as irregularidades contratuais apontadas e concedendo prazo para o contraditório e a ampla defesa.

Em resposta, por email, o Senhor Hélder, representante da ora notificada, manifestou-se em resposta àquela notificação, dizendo que os problemas estavam sendo sanados, e pedindo prazo até 1º de fevereiro de 2023 para que todas as pendências fossem resolvidas.

Como chegou essa data, 1º de fevereiro, e os problemas apontados persistem, determinamos os procedimentos a serem adotados, com a notificação da empresa e a consequente rescisão contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da empresa.

Diante do exposto, não restou alternativa à edilidade, senão rescindir o contrato unilateralmente, ante seu descumprimento pela notificada.

Ainda, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, e seus subitens, do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas na forma legal, mediante a instauração de processo administrativo apuratório próprio, garantindo à notificada ampla defesa e o devido contraditório.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos da alínea e do inciso I do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

A presente Notificação de Rescisão será publicada na forma resumida, através de Extrato, em veículo de Divulgação Oficial do Município, bem como dado ciência de seu inteiro teor à Empresa **WISER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**,



pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.400.404/0001-07, com sede à Rua Rufino Dias, nº 2192, Jardim América, na cidade de Meridiano – SP.

Vencido o prazo para apresentação de defesa, remeta-se ao Pregoeiro para que se proceda com a convocação do licitante remanescente em conformidade com o Art. 24, inciso XI, da Lei nº. 8.666/93.

Alumínio, 02 de fevereiro de 2023.


FRANCISCO CONRADO GOMES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal